



CONTRATO Nº 19.16.2178.0098487/2023-13

CONTRATO SIAD Nº 9396606

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E MARIA JÚLIA PANTOJA DE BRITTO, NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE:** Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ/MF 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30170-008, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

**CONTRATADA:** **Maria Júlia Pantoja de Britto**, inscrita no CPF sob o nº 266.572.951-20.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de prestação de serviços educacionais, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e de suas alterações, e da Resolução PGJ nº 060/2011, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 6179861, de 19/10/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O objeto deste instrumento é a contratação de docente para capacitar líderes e servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais nas competências comuns e gerenciais da Instituição, conforme descrito no Anexo Único deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da prestação dos serviços e do cronograma**

O Curso, com previsão de início em novembro de 2023, com duração de 180 dias, será ministrado presencialmente em um dos edifícios do MPMG, em datas a serem definidas e combinadas entre a docente e a Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DDRH), conforme descrito no Anexo Único deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e do Aceite**

O recebimento e o aceite do objeto deste contrato dar-se-ão da forma abaixo descrita:

Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), após a ministração da palestra, pelo responsável pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, - DDRH, ou por servidor designado por este, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante**

São obrigações da **Contratante**, além de outras previstas neste contrato e no Anexo Único:

- 4.1) efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio da coordenação da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, - DDRH ou por servidor designado por esta, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- 4.3) comunicar à Superintendência de Gestão Administrativa, por intermédio da Superintendente referida na alínea anterior, quaisquer alterações na execução deste contrato que possam gerar modificações em suas cláusulas ou condições;
- 4.4) comunicar à **Contratada**, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previstos neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.5) decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

#### **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada**

São obrigações do **Contratada**, além de outras previstas neste contrato e no Anexo Único:

- 5.1) cumprir as disposições deste contrato e do seu Anexo Único com vistas à máxima qualidade, eficiência e eficácia;

- 5.2) arcar com todas as despesas pertinentes à prestação dos serviços educacionais, reconhecendo a inexistência de qualquer vínculo empregatício com a **Contratante**;
- 5.3) responder integralmente por danos causados à **Contratante** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual por parte da **Contratante**;
- 5.4) submeter à apreciação da **Contratante**, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- 5.5) responsabilizar-se por seu comportamento durante o período do curso, inclusive no que se refere a danos morais ou físicos porventura causados à **Contratante** e a seus servidores e membros, ainda que por acidente, durante a execução contratual;
- 5.6) manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de qualificação exigidas e apresentadas para a assinatura do presente contrato;
- 5.7) informar, no corpo do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), os serviços realizados, seus dados bancários, a fim de possibilitar à Superintendência de Finanças da **Contratante** a realização dos depósitos pertinentes;
- 5.8) submeter à apreciação da **Contratante**, antes de expirado o prazo previsto para a prestação dos serviços, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;

#### CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

O valor a ser pago pela execução do objeto deste contrato está de acordo com a proposta da **Contratada** e nele estão incluídas todas as despesas feitas por esta:

Lote	Item	Descrição	Preço Total
Único	1	Serviços de capacitação de líderes e servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais nas competências comuns e gerenciais da Instituição	R\$ 3.367,56
		20% a título de contribuição, a cargo da PGJ, sobre o total da remuneração, em obediência à Lei n.º 8.212/91, artigo 22, inciso I.	R\$ 673,51
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 4.041,07</b>

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor Global e das Dotações Orçamentárias

O valor global deste contrato é de **R\$ 4.041,07** (quatro mil, quarenta e um reais e sete centavos), sendo:

- 7.1) R\$ 3.367,56 (três mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) destinados à remuneração dos serviços, que correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.36.99.0 - Fonte 10.1;
- 7.2) R\$ 673,51 (seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos) a título de contribuição previdenciária, que correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.13.17.0 - Fonte 10.1, com o respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes, se for o caso.

#### CLÁUSULA OITAVA - Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação do respectivo Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) que corresponderá ao valor do objeto (ou da respectiva parcela do objeto), seguindo os critérios abaixo:

- 8.1) A **Contratada** apresentará à **Contratante**, o respectivo Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), emitido em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, - DDRH), o local onde o serviço foi executado, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- 8.2) A Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, - DDRH, encaminhará o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) com o aceite definitivo, após os registros pertinentes em sistema próprio, à Superintendência de Finanças da **Contratante**, que terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis, contados do recebimento do RPA, para conferi-lo e efetuar o pagamento;
- 8.3) Em caso de não aprovação do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ele será devolvido à **Contratada** para a devida regularização, caso em que o prazo referido na cláusula terceira começará a fluir a partir da reapresentação do mesmo devidamente regularizado;
- 8.4) Ocorrendo atraso no cumprimento de todo o objeto, a **Contratada** deverá anexar ao respectivo Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) justificativa pela ocorrência do atraso verificado, bem como documentação comprobatória dos motivos invocados;
- 8.5) Na hipótese precedente, a **Contratante** efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor da possível multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação da justificativa apresentada;
- 8.6) O valor retido será restituído à **Contratada**, caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade, caso se conclua pela improcedência da justificativa.

#### CLÁUSULA NONA - Dos Acréscimos ou Supressões

A **Contratada** fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que a **Contratante**, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato. Fica facultada a supressão, além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades**

10.1 – A inadimplência do Contratado, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93:

10.1.1 **ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO:** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

10.1.2 **MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO:** Multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

10.1.3 **NÃO ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO:** Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

10.1.4 **DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO:** Multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência;

10.2 – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

10.3 – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na entrega, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

10.4 – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte do Contratado poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

10.5 – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto;

10.6 – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar o Contratado a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta;

10.7 – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto n.º 45.902/12;

10.8 – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia do Contratado, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

10.9 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

10.10 – Na hipótese de o Contratado incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal n.º 12.846/13, ficará sujeito às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

10.11 – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal n.º 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal n.º 8.420/15, resguardado ao Contratado o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante prévia justificativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do reajuste**

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou em outro índice que venha substituí-lo.

**Subcláusula Primeira:** O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

**Subcláusula Segunda:** A concessão do reajuste será efetuada independentemente de pedido da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação**

A Contratante fará publicar no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG* o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Proteção de Dados Pessoais**

15.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

15.2. No presente contrato, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.5. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

15.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

15.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

15.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro**

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Documentos Integrantes**

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição e para todos os efeitos, a proposta da Contratada, o Anexo Único - Termo de Referência, o ato de motivação do Superintendente de Gestão Administrativa, com a autorização da Diretora-Geral, e a respectiva ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos Casos Omissos**

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e de suas alterações e aos princípios jurídicos aplicáveis.

### **ANEXO ÚNICO**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1 - DO OBJETO:**

##### **1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Contratação da docente - Maria Júlia Pantoja Britto (CPF: 266.572.951-20) para capacitar líderes e servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais nas competências comuns e gerenciais da Instituição. Os eventos de capacitação ocorrerão em datas previamente ajustadas entre a Professora Maria Júlia e a Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DDRH) e serão realizados num prazo de 180 dias a contar da assinatura do contrato.

##### **1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:**

Contratação da Professora Maria Júlia Pantoja Britto, por dispensa de licitação, haja a vista que a docente já participou de outras ações de capacitação neste Ministério Público, tendo conduzido o processo de levantamento das competências comuns e gerenciais da Instituição. Desse modo, e considerando a especialização da contratada, ela se afigura como a profissional mais indicada para ministrar a capacitação necessária à Instituição e capitaneada pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

A singularidade da Professora Maria Júlia se justifica em razão de ser o objeto desta contratação uma continuação do Programa Gestão por Competência, conduzido por ela nesta Instituição.

O cronograma das aulas seria o seguinte, já constante da proposta lançada neste processo SEI:

#### Cronograma das aulas:

Data	N.º horas/aula	Assunto abordado	Público-alvo
A definir	2h/aula	Desenvolvimento competências comuns	Servidores recém-ingressos ao MPMG
A definir	2h/aula	Desenvolvimento competências comuns	Servidores recém-ingressos ao MPMG
A definir	2h/aula	Desenvolvimento competências comuns	Servidores recém-ingressos ao MPMG
A definir	2h/aula	Desenvolvimento Gerenciais	Coordenadores das áreas administrativas do MPMG
A definir	2h/aula	Desenvolvimento Gerenciais	Coordenadores das áreas administrativas do MPMG
A definir	2h/aula	Desenvolvimento Gerenciais	Coordenadores das áreas administrativas do MPMG

## 2- DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade de desenvolvimento dos integrantes do MPMG é medida que consta no planejamento estratégico da Instituição e visa, sobretudo, capacitar os integrantes da Casa nas competências necessárias para o alcance do valor social perseguido pelo MPMG.

Registra-se que estamos em fase de elaboração de atos normativos que buscam alterar o conteúdo e a forma da avaliação de desempenho dos servidores da Casa, ajustando-a às competências identificadas como sendo as basilares do MPMG. Assim, por mais esse motivo, justifica-se a contratação.

A contratação da Professora Maria Julia Pantoja de Britto se encaixa na capacitação almejada, uma vez que a Professora foi quem conduziu tecnicamente a construção das competências comuns e gerenciais deste Ministério Público, podendo, agora, nas ações em que atuar, propagar e reforçar o desenvolvimento dos discentes com base nas competências aferidas.

## 3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: 1

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto: Contratação de docente

## 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD E VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO E TOTAL:

### LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	*MARCA /MODELO	CÓDIGO SIAD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	unid	Horas/aula para capacitação de gestores e servidores da Instituição		12440	280,63	3.367,56

### 4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

O número de horas corresponde ao necessário para os eventos que se pretende realizar.

## **5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:**

Inseridos no processo SEI

## **6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:**

Não há necessidade de amostra

## **7 - DA VISTORIA TÉCNICA:**

Não há necessidade de vistoria técnica

## **8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

### **8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:**

Não há necessidade de atestados ou certificados

### **8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:**

Não há necessidade de catálogo

## **9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:**

### **9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:**

9.1.1 A contratação do docente indicado se dá com base no artigo 3º da Resolução PGJ nº 60/2011 e nos artigos 25, II c/c 13, VI, da Lei nº 8.666/93, considerando a notória especialização da professora e a singularidade da natureza do serviço.

A professora **Maria Júlia Pantoja Britto** possui graduação em Psicologia pela Universidade de Brasília (1988), mestrado em Psicologia pela Universidade de Brasília (1998) e doutorado em Psicologia Organizacional e do Trabalho pela Universidade de Brasília (2004). Atualmente é professora adjunta da Universidade de Brasília. Tem experiência na área de Treinamento, Desenvolvimento e Educação - TD&E, com publicações e pesquisas em avaliação da efetividade de programas de Treinamento e Desenvolvimento. Atua em projetos de pesquisa focalizando os seguintes temas: aprendizagem no trabalho, comportamento humano nas organizações, redes sociais em contextos organizacionais, inovação e competitividade.

Atuou neste Ministério Público auxiliando tecnicamente no Projeto Gestão por Competências, no qual foram estabelecidas as competências comuns e gerenciais da Instituição. Por essa razão apresenta-se como a mais indicada para ministrar palestras que buscam o desenvolvimento das competências nos integrantes da Instituição.

### **9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

Não há necessidade de comprovação da qualificação técnica.

## **10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Não é admitida a subcontratação do objeto.

## **11 - DAS GARANTIAS:**

### **11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

Não há necessidade de garantia.

### **11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:**

Não há necessidade de garantia.

## **12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

Não há necessidade de assistência técnica

**13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:****13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:****13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:**

O curso tem previsão de início em novembro de 2023. As atividades devem se estender por um período de 180 dias. As datas exatas ainda não estão definidas e serão combinadas entre a Professora e a Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

**13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:**

Não há prazo de substituição exigido

**13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

Presencialmente, num dos edifícios do MPMG.

**13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:**

O recebimento e o aceite do objeto deste contrato dar-se-ão da forma abaixo descrita:

Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados da ministração da palestra, por um servidor da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, atestando a conformidade e total adequação ao objeto contratado.

**14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:****14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

Não há critérios de medição.

**14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do RPA (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, vez que as horas aulas aqui contratadas serão divididas em mais de um evento.

**15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:**

O contrato terá vigência por 180 dias, a partir de sua assinatura.

**16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

Serão estabelecidas no contrato ou substitutivo

**17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia-útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

## **18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Serão estabelecidas no contrato/instrumento substitutivo

## **19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

### **DADOS DA DOCENTE:**

Nome: Maria Júlia Pantoja Britto

Endereço: Condomínio do Lago Sul, conjunto c, casa 5 - Lago Sul, CEP: 71.676-250

Tel(s): (61) 3367-5248 e 99986-4703.

Email: [jpantoja@unb.br](mailto:jpantoja@unb.br)

RG: 1790174

CPF: 266.572.951-20

Dados Bancários:

Agência: 5190-X

Conta Bancária: 64062-X

Banco do Brasil

PIS/PASEP: 123.16117.51.3

Currículo: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?metodo=apresentar&id=K4773332P1>

## **20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:**

**Unidade Administrativa Responsável:** DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - 1091114

**Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato:** JUNIO CÉSAR DOROTEU

**Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato:** FERNANDA DE CASTRO LUCAS

## **21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:**

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. No presente Termo de Referência, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

21.5. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.



21.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

21.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

#### **AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**Nome:** JUNIO CÉSAR DOROTEU

**Cargo:** Oficial do MPMG

**Unidade Administrativa:** DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS 1091114

#### **APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**Nome:** Renata Caçado Vorcaro

**Cargo:** Coordenadora II, em substituição

**Unidade Administrativa:**1091114 – Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**MÁRCIO GOMES DE SOUZA**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**  
**CONTRATANTE**

**MARIA JÚLIA PANTOJA DE BRITTO**  
**CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Júlia Pantoja Britto, Usuário Externo**, em 19/10/2023, às 13:28, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 20/10/2023, às 17:44, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 23/10/2023, às 10:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 23/10/2023, às 10:28, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6182683** e o código CRC **83F8B35E**.

---

Processo SEI: 19.16.2178.0098487/2023-13 / Documento SEI: 6182683

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

---

AVENIDA ALVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008